



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.179

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Agosto de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.744, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

Dispõe sobre a proibição de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contêm manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto da contratação, apresentem músicas que desvalorizem, apoiem e exponham as mulheres a situações de constrangimento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, a artistas que, em suas composições musicais, façam manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

§ 2º Fica obrigatória a inclusão, no Contrato, de Cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de omissão contratual.

§ 3º Na hipótese de descumprimento contratual por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como a destinação do valor resultante da aplicação da multa exposta no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.745, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado da Paraíba promoverão a divulgação, em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer, mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar, na divulgação de que trata o caput, minimamente, as informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

I – aposentadoria por invalidez;

II – auxílio-doença;

III – isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria;

IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;

VII – quitação de financiamento da casa própria;

VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);

X – cirurgia plástica reparadora da mama;

XI – concessão de renda mensal vitalícia;

XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XIII – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor (SAC);

XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e,

XV – transporte coletivo gratuito.

§ 2º O rol constante do § 1º não impossibilita que o Poder Público Estadual por seus Poderes, instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.746, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO EMANO SANTOS

Cria Programa Estadual de Prevenção ao Consumo de Crack no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Prevenção ao Consumo de Crack no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa supracitado consistirá em um conjunto de ações do Poder Público Estadual que tenham em vista:

I – promover, na sociedade, os conhecimentos necessários acerca do crack;

II – disseminar informações qualificadas relativas aos malefícios do uso do crack;

III – promover informações sobre as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack;

IV – disseminar informações para a educação básica, o ensino médio e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas;

V – capacitar equipe multidisciplinar da área de saúde para o atendimento e tratamento dos usuários de drogas.

Art. 3º Serão ministradas palestras, propaganda, folders, estudos, pesquisas, entre outros meios publicitários, buscando esclarecer o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.747, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão Técnica em Enfermagem e Enfermeira, na modalidade HomeCare, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Incentivo à Profissão Técnica em enfermagem e Enfermeira, na modalidade HomeCare.

Art. 2º Entende-se como Profissional HomeCare todo aquele que desempenhe funções coligadas às técnicas de Enfermagem, dentro do âmbito familiar, voltadas para as pessoas que necessitem



deste acompanhamento, e, principalmente, desempenhe:

I – a prestação emocional e inclusão do paciente na convivência social;

II – auxílie nas atividades de locomoção, deslocamento e lazer das pessoas dispensadas a este acompanhamento;

III – preste auxílio na administração de medicamentos, dietas nutricionais e ações voltadas para a promoção e melhoria da saúde destes pacientes;

IV – preste o atendimento aos pacientes, em atenção integral, dentro do próprio âmbito domiciliar.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de incentivo à profissão de Técnica(o) em Enfermagem e Enfermeira(o), na modalidade HomeCare:

I - propiciar a divulgação das profissões de Técnica(o) em Enfermagem e Enfermeira(o), na modalidade HomeCare, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – incentivar a formação destes profissionais, maiores de 18 anos, com ensino Técnico e Superior, em cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação, bem como pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – proporcionar uma maior atenção às pessoas acompanhadas nesta modalidade de atendimento, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante o auxílio de um profissional adequado;

IV – estimular o devido reconhecimento das profissões de Técnica(o) em Enfermagem e Enfermeira(o), através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 4º Ficam contemplados, perante esta Lei, todos os profissionais inseridos nestas categorias, prevista em legislação em vigor e que tenham efetiva inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.748, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, em pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, em portadores de deficiência física ou gestantes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, quando o paciente tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, quando for portador de deficiência física ou quando for gestante, no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlada por órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de saúde todos os órgãos públicos de saúde estaduais que realizam consultas e exames à população.

Art. 3º Revoga-se a Lei Estadual nº 8.744, de 02 de abril de 2009.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.749, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Estabelece prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filias para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados na Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil e Agentes de Segurança Penitenciária em serviço, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, fardados e em serviço, em filias para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados na Paraíba.

Art. 2º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON ESTADUAL), nos municípios onde esse possuir representação, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos municípios em que não exista representação do PROCON ESTADUAL, fica a Administração Pública Estadual autorizada a celebrar convênios com as prefeituras municipais, a fim de garantir a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 4º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II – aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados aos programas de capacitação de profissionais das duas corporações militares, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.750, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Dispõe sobre a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba constituir entidade fechada de previdência privada complementar multi-patrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba – ALEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º A entidade e o plano de benefícios reger-se-ão pela presente Lei, pelo Estatuto e pelo Regulamento do Plano de Benefícios relativo ao seu e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras.

Assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPREV.

Parágrafo único. O plano de que trata esta Lei terá caráter facultativo, contributivo e suplementar aos respectivos benefícios assegurados pelo Regime de Previdência ao qual o Deputado e o Servidor Público Legislativo não Efetivo esteja obrigatoriamente vinculado, observado o disposto nesta Lei e os padrões mínimos fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do regime de previdência complementar.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ALEPREV

Art. 5º São membros da entidade:

- I – os participantes
- II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;
- III – as patrocinadoras – Assembleia Legislativa Estado da Paraíba e demais; e
- IV – as instituidoras.

Parágrafo único. O participante e seus dependentes em gozo de benefício serão denominados de assistidos.

Seção I

Dos Participantes

Art. 6º Poderá figurar como Participante do Plano ALEPREV:

- I – o Deputado Estadual inscrito no plano, no exercício do mandato;
- II – o Deputado Estadual inscrito no plano que perder o mandato ou licenciado para exercer cargo ou função pública;
- III – a Pessoa Física inscrita no plano que mantenham vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- IV – a Pessoa Física inscrita no plano que cessar o vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O parlamentar ou o servidor que se encontrar, respectivamente, na condição prevista nos incisos II ou IV deste artigo poderão manter a inscrição no Plano nas condições previstas na legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º Para figurar na condição de participante o parlamentar e o empregado de que trata esta Lei, deverá formalizar sua adesão ao plano, vertendo a respectiva contribuição.

Parágrafo único. Aos participantes enquadrados nos incisos II e IV do artigo 6º é facultada a manutenção da contribuição extraordinária a cargo da Patrocinadora para cobertura do serviço passado.

Seção

Dos Dependentes

Art. 8º Para fins desta Lei, são dependentes do participante:

- I – o cônjuge ou companheiro (a); e
- II – o filho não emancipado até 21 anos ou inválido, aos quais se equiparam filho adotivo e enteado.

Art. 9º Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito no Plano.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. São assegurados os seguintes benefícios aos participantes e seus dependentes:

- I – renda mensal de aposentadoria voluntária;
- II – renda mensal de aposentadoria por invalidez permanente; e
- III – renda mensal de pensão por morte.

Art. 11. Resolução da Assembleia aprovará os respectivos planos de custeio e de benefícios, o qual deverá ser elaborado por consultoria atuarial especializada, com observância às disposições legais das Leis Complementares Federais n.ºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 12. A renda mensal de aposentadoria voluntária de que trata o inciso I, do artigo 10 será devida ao servidor que se inscrever no plano e que cumpra os seguintes requisitos de elegibilidade, observado o disposto no § 2º deste artigo:

- I – requerer;
- II – estiver em gozo de benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual esteja obrigatoriamente vinculado;
- III – tiver cessado o vínculo com a patrocinadora;
- IV – estiver em dia com as contribuições para o plano;
- V – tiver 60 (sessenta) meses de contribuição para o Plano no caso de participante que se inscrever até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo órgão governamental competente e 120 (cento e vinte) meses no caso de participante que se inscrever após decorrido o referido prazo, observado o disposto no §1º;
- VI – tiver, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e
- VII – atender a todos os requisitos exigidos pelo regulamento do Plano e pela legislação vigente.

§ 1º Os parlamentares que se elegerem após a vigência desta Lei bem como os servidores que forem admitidos também após a vigência desta Lei ficam sujeitos à carência de 60 (sessenta) meses de contribuição para o plano, além dos demais requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput*.

§ 2º Para os benefícios de renda mensal de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, aplicam-se somente os requisitos de elegibilidade previstos nos incisos I, II e VII do *caput*.

Art. 13. Para os benefícios decorrentes de invalidez permanente e morte, o regulamento do plano deverá assegurar a contratação, através de uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, um capital destinado a cobrir os riscos atuariais.

§ 1º O capital segurado será limitado ao montante das contribuições vincendas do participante e da patrocinadora previstas nos incisos I e II do artigo 18, vigentes na data de sua contratação, atualizadas pela rentabilidade dos investimentos obtida no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à referida data.

§ 2º No início da vigência do plano de benefícios as contribuições referidas no § 1º serão atualizadas pela variação do INPC mais juros de 6% ao ano pelo tempo que falta para o participante se tornar elegível a renda mensal de aposentadoria voluntária.

§ 3º O capital contratado comporá as rendas mensais de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte na forma estabelecida no regulamento do plano.

Art. 14. O valor da renda mensal aos beneficiários previstos no artigo 10 deverá ser calculado observado o montante das contribuições vertidas pelo participante e pela patrocinadora acrescido do resultado dos investimentos e, se for o caso, também do capital contratado conforme previsto no artigo 13.

Art. 15. A condição de dependente deverá subsistir quando do evento gerador do benefício de renda mensal de pensão por morte, não se admitindo inscrição em face de condição superveniente.

Art. 16. Cessa o pagamento do benefício de renda mensal de pensão por morte em relação ao cônjuge ou companheiro (a) que contrair núpcias ou constituir nova união estável, bem como o filho ou filha que atingir a idade prevista no inciso II do artigo 8º.

Art. 17. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do plano.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 18. São fontes de receitas para a cobertura da renda mensal de aposentadoria voluntária:

I – contribuição normal mensal do participante em percentual previsto anualmente no plano de custeio, incidente sobre o subsídio mensal do parlamentar e sobre a remuneração mensal do servidor, inscritos no plano;

II – contribuição normal mensal do Poder Legislativo, efetuada paritariamente com o participante que mantém vínculo com o patrocinador;

III – contribuições extraordinárias do Poder Legislativo efetuada para dar cobertura ao serviço passado dos participantes que ingressarem no plano de benefícios no prazo previsto no artigo 23.

IV – contribuições facultativas dos participantes, a título de aporte, sem contrapartida do Poder Legislativo;

V – contribuição mensal do participante que cessar o vínculo com a Patrocinadora, e optar por manter sua inscrição no Plano vertendo a sua contribuição e a da patrocinadora incidente sobre os valores previstos no inciso I;

VI – contribuição dos aposentados e pensionistas, quando for o caso, sobre o seu benefício mensal;

VII – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano ou por direito lhe pertencerem;

VIII – as receitas patrimoniais e financeiras.

Art. 19. São fontes de receitas para a cobertura das rendas mensal de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte:

I – contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela entidade;

II – a contribuição da patrocinadora correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela entidade.

Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso I deste artigo corresponde ao prêmio pago pela cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do artigo 13 e será anualmente revista em função do valor ajustado do capital, da idade do participante ou dependente e do tempo faltante para a concessão do benefício de renda mensal de aposentadoria voluntária.

Art. 20. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contribuirá em valores iguais aos previstos no art. 18 para os participantes com vínculo com a patrocinadora, respeitadas as limitações legais.

Art. 21. A alíquota de contribuição prevista no artigo 18 será anualmente revista, mediante avaliação atuarial.

Art. 22. Será assegurado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aos Deputados Estaduais no exercício de mandato na data de publicação desta Lei, para fins de benefícios, o custeio do tempo de mandato efetivo retroativo, no máximo, até 1º dia do mês subseqüente da aprovação desta Lei, sendo computados os anos ininterruptos ou não, denominado serviço passado, conforme plano de custeio elaborado por consultoria.

Art. 23. O direito a que se refere o artigo 22 somente será exercido pelo Deputado Estadual que promover sua inscrição no plano de benefícios até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Art. 24. Será assegurado, pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, ao Servidor Público não efetivo no exercício de suas atividades na data de vigência desta lei, para fins de benefícios, o custeio do tempo de serviço anterior a sua inscrição no plano, prestado ao legislativo na qualidade de empregado, denominado também como serviço passado, no máximo, até 1º dia do mês subseqüente da aprovação desta Lei, sendo computados os meses ininterruptos, desde que este promova sua inscrição no mesmo prazo previsto no artigo 23.

Art. 25. O valor das obrigações atuariais do serviço passado correspondente ao mandato eletivo previsto no art. 22 e ao tempo de serviço anterior do empregado previsto no art. 24, será integralizado, acrescido da contribuição administrativa com taxa de até 15% (quinze por cento), na forma estabelecida em Nota Técnica Atuarial elaborada por consultoria atuarial especializada, pelo Poder Legislativo.

Art. 26. A despesa administrativa da entidade será custeada pela Patrocinadora e pelos participantes e assistidos, conforme alíquota definida no Plano de Custeio anual, incidente sobre o subsídio do parlamentar e sobre a remuneração do servidor.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. As reservas e disponibilidades do plano serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art. 28. Os recursos disponíveis do plano serão aplicados em inversões rentáveis, na forma da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Constituem patrimônio do plano:

I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao plano e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II – a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 30. O patrimônio do Plano e da entidade é autônomo e, portanto, desvinculado



de quaisquer obrigações assumidas pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como pelas entidades patrocinadoras ou instituidoras.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura da ALEPREV

Art. 31. São órgãos da entidade:

- I – o Conselho Deliberativo;
- II – o Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 33. As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da entidade.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros e igual número de suplentes dentre os participantes e assistidos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e com garantia de estabilidade, sendo:

I – 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes da Assembleia Legislativa, indicados pela Patrocinadora;

II – 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente e pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único. A substituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo se dará por eleição.

Art. 35. O Conselho Deliberativo terá um presidente e vice-presidente, indicados pela Assembleia Legislativa, dentre um dos seus representantes.

§ 1º O vice-presidente substituirá o presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de desempate nas decisões do Conselho.

§ 3º Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões.

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente;
- II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus componentes.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 37. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

- I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
- VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pela Assembleia Legislativa.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com as finalidades da entidade e será composta por três diretores conforme definido no seu estatuto.

Art. 39. Competem à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

- I – distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- II – executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do plano, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;
- III – elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;
- IV – elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos ao Plano de Benefício administrado pela entidade;
- V – fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do plano e da entidade;
- VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para a entidade e para o Plano de Benefício;
- VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos do Plano de Benefício, inclusive eventuais alterações;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações do Estatuto e do Regulamento;

IX – aprovar os quadros e as lotações do pessoal da entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

X – aprovar o plano de contas do Plano de Benefício e suas alterações;

XI – apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da entidade;

XII – elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos participantes e Assistidos como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 40. Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;
- II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os participantes e assistidos, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada à recondução, sendo:

I – 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, representantes da Assembleia Legislativa, indicados pela patrocinadora;

II – 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos participantes e assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.

§ 2º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

Art. 42. Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes;

II – emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do Plano de Benefício, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III – apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais do Plano de Benefício administrado pela entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A estrutura administrativa da entidade e as normas de seu funcionamento adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas ao órgão regulador, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. É facultada a Assembleia Legislativa a cessão de pessoal à entidade, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 44. O Plano Previdenciário terá previsão no orçamento da Assembleia Legislativa para o exercício de 2017, e correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da ação _____ – Previdência Parlamentar, na natureza da despesa _____ – Obrigações Patronais, para a instituição do disposto nesta Lei.

Art. 45. Observado o disposto no artigo 11 desta Lei Complementar, a Resolução de que trata o artigo deverá aprovar o estatuto da entidade e o regulamento do plano de benefícios.

Art. 46. O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor de seu benefício em função das contribuições feitas por ele e pela patrocinadora, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Os dispêndios necessários à implementação da entidade disciplinada e do plano de benefícios previstos nesta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembleia Legislativa para o exercício de 2017.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.751, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DA MESA N.º 068/2016.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

CONSIDERANDO as desistências, protocoladas na Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos, dos aprovados no concurso público deste Poder Legislativo de acordo com o Edital n.º 019/2013, publicado no DO de 06 de novembro de 2013, nas classificações 27 e 28 para o cargo A01 – Consultor Legislativo,

RESOLVE convocar, os aprovados em seu concurso público, abaixo relacionados, para receber a Portaria de Nomeação.

CLASSIF	NOME	CARGO
26	JULIANA FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO	CONSULTOR LEGISLATIVO
29	ANA LUIZA FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA	CONSULTOR LEGISLATIVO

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Agosto de 2016.

ATO DA MESA N.º 069/2016.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, JULIANA FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO, para ocupar o cargo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Agosto de 2016.

ATO DA MESA N.º 070/2016.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, ANA LUIZA FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, para ocupar o cargo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Agosto de 2016.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NAOR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **CAIO ROBERTO**
2º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n.º 1.689

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Lincon Gomes Pedrosa Sousa	171.830-4	Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-1
David Efraim Nigri	164.236-7	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega	CSP-2

Ato Governamental n.º 1.690

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Victor Hugo Freitas Oliveira	5243661	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Antonio de Padua Moreira de Oliveira Junior	5243637	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Jose Roney Nobrega da Silva Crispim	5234913	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Carlos Andre de Barros Rego	1742043	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Roswell Barbosa do Nascimento	5257263	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4
Jailton Rodrigues da Silva	5266947	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-4

Ato Governamental n.º 1.691

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JAILSON DE MATOS SANTOS, matrícula n.º 164.243-0, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n.º 1.692

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar TALES ALVES DE ALMEIDA, matrícula n.º 163.349-0, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n.º 1.693

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear DAVID EFRAIM NIGRI para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, Símbolo, CSP-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n.º 1.694

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear TALES ALVES DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

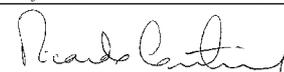
Ato Governamental n.º 1.695

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Lincon Gomes Pedrosa Sousa	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Carlos André de Barros Rego	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Jairo dos Santos Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 034/2016 de 20 de Julho de 2016

Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - SUAS/Paraíba.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as orientações contidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS que tem por objetivo trazer aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, conteúdos atualizados sobre a gestão do trabalho do SUAS;

Considerando a Resolução n.º 5, de 2006, da Comissão Intergestora Tripartite - CIT, que prevê a formulação de Planos Estaduais de Capacitação, a Resolução n.º 8, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e a Resolução n.º 4 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, de 13 de março de 2013 que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS-PNEP/SUAS;

Considerando a necessidade de institucionalizar, no âmbito do SUAS, a educação permanente contribuindo para a profissionalização dos trabalhadores e efetividade no que diz respeito à gestão e ao provimento dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS/Paraíba que tem como objetivo mais geral institucionalizar, no âmbito do SUAS a cultura da educação permanente, contribuindo para sua profissionalização e efetividade no que diz respeito à gestão, ao provimento dos serviços socioassistenciais e ao controle social.

Art. 2º. Designar para compor o referido Núcleo, sob a coordenação da Gerência

Executiva de Assistência Social - GEAS, as seguintes representações:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH:

- a) Patrícia Larrissa Oliveira – Titular
b) Ana Clara de Lira Nunes – Suplente

II - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS:

- a) Jaciana Moura Magalhães – Titular
b) Maria do Socorro Bispo – Suplente

III - Trabalhadores do SUAS:

- a) Yara Clécia Pereira de Moura – Titular
b) Cláudia Novaes Toscano – Suplente

IV - Usuários do SUAS:

- a) Euclenes Florentina de Souza – Titular
b) Elaide Valéria Martins de Meneses – Suplente

V - Instituições de Ensino do Estado da Paraíba que integram a Rede Nacional de

Capacitação e Educação Permanente do SUAS (RENEP/SUAS):

- a) Maria do Socorro de Souza – Titular
b) Edna Tânia Ferreira da Silva – Suplente

VI - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/PB:

- a) Sofia Ulisses Santos – Titular
b) Concília Magda de Araújo Lopes – Suplente

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS/Paraíba:

I. Apreciar e formular propostas relativas à gestão e implementação da PNEP/SUAS no âmbito estadual;

II. Contribuir na elaboração dos respectivos planos de educação permanente, com vistas a sua aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social;

III. Estabelecer relações cooperativas com os outros núcleos instituídos em âmbito municipal, contribuindo para a unidade nacional e estadual no processo de implementação da PNEP/SUAS;

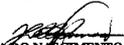
IV. Apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito do estado da Paraíba;

V. Coordenar, em âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;

VI. Validar metodologias, processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta de serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua certificação, socialização e disseminação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunica-se, publique-se e cumpra-se.


KELLY SAMARA DO NASCIMENTO SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

PORTARIA Nº 052/2016- GP

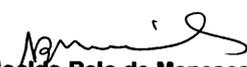
João Pessoa, 26 de julho de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **Joelma de Oliveira Ferreira** para cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCI-1.

PUBLIQUE-SE.


Noaldo Belo de Meneses
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº. 235-2016

O Presidente da **PBprev - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
1.	DEZIDÉRIA MIRANDA DA SILVA	060.801-7	16/06/2016
2.	OSVALDO MUNIZ DE MEDEIROS	023.926-7	10/07/2016
3.	EGBERTO PORTO PAIVA	962.876-2	22/06/2016
4.	MARIA JOSÉ RODRIGUES ROLIM	090.424-4	26/06/2016
5.	RISOMAR NÓBREGA DE FREITAS DIAS	976.811-4	17/05/2016
6.	ANTONIA LACERDA DOS SANTOS	700.022-7	06/07/2016
7.	MARIA DAS DORES MARQUES SILVA	961.583-1	03/06/2016
8.	VÉRA NEUMANI ALVES RAMOS	127.686-7	18/05/2016
9.	ANILTON LEITE DA SILVA	975.334-6	10/07/2016
10.	HILDA APOLONIA DE ARAUJO	970.991-6	15/12/2015
11.	MARIA ROMILDA DE LIMA	000.144-7	11/07/2016
12.	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GENUINO	149.732-4	19/05/2016
13.	MARIA LUIZA DE ARAUJO PEREIRA	041.559-6	10/07/2016
14.	ELILEUDA BARBOSA SOARES	974.139-9	05/07/2016
15.	RAIMUNDA CABRAL DE CARVALHO	969.129-4	14/04/2016
16.	JOSÉ EVARISTO DE LIMA	040.893-0	07/07/2016
17.	MARIA FERNANDES CONSTANCIA	129.038-0	19/07/2016
18.	THEONIS SABINO DE FARIAS	022.613-1	30/06/2016
19.	GERALDO FREIRE DE SANTANA	0120048-8	06/07/2016

20.	CATARINA FARIAS GONDIM	014.820-2	11/06/2016
21.	MARIA HORTENCIA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE	063.321-6	05/07/2016

João Pessoa, 29 de julho de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 022/2016/SUDEMA

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Cancelar a **Licença de Operação nº 2834/2014**, oriunda do **Processo nº 2014-004093-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**, para extração de Areia, referente ao Processo DNPM nº 846.260/230, na Fazenda Bom Jesus Zona Rural, Município: Soledade /PB.

Devido ao Ofício nº 592/16 (2016-002251) encaminhado pelo DNPM informando acerca da renúncia do Registro de Licenciamento nº 365/2014.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3714

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 606ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de Julho de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-007324 – **GRACIANE TARGINO ALVES** – Auto de Infração.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou o parecer do relator que desconstituiu o Auto de Infração Nº 010367, bem como, a devolução dos bens apreendidos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morozine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3715

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Julho de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

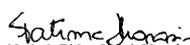
DELIBERA:

Art. 1º Homologadas as seguintes licenças emitidas LI Nº 676/2016 - VILLAGE DE TURIN LOTEAMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2016-001539/TEC/LI-4710; LO Nº 857/2016 - SAMARA CHRISTINY DE BRITO CLAUDINO - SUDEMA - 2016-000079/TEC/LO-1381; LO Nº 907/2016 - GUTEMBERG ALEXANDRINA GRACIANO LAMEGO - SUDEMA - 2015-001750/TEC/LO-9604; LI Nº 1122/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002023/TEC/LI-4752; LI Nº 1600/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-002993/TEC/LI-4832; LI Nº 1601/2016 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002670/TEC/LI-4796; LI Nº 1602/2016 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002671/TEC/LI-4797; LP Nº 1603/2016 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002677/TEC/LP-2693; LP Nº 1604/2016 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002679/TEC/LP-2694; LI Nº 1605/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-002830/TEC/LI-4814; LI Nº 1612/2016 - HILDEBRAND DINIZ ARAÚJO-LOTEAMENTO LAURO HENRIQUE DINIZ II - SUDEMA - 2016-000928/TEC/LI-4667; LO Nº 1613/2016 - MM COMERCIO DE GÁS-ME - SUDEMA - 2016-000668/TEC/LO-1580; LI Nº 1614/2016 - CONSTRUTORA VIVER BEM LTDA. - SUDEMA - 2016-000508/TEC/LI-1528; LI Nº 1615/2016 - AG SERVIÇOS E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-001827/TEC/LI-4732; LO Nº 1616/2016 - ANNA FABIOLA POLARI DE BARROS XIMENES (POSTO FX) - SUDEMA - 2016-001900/TEC/LO-1861; LI Nº 1617/2016 - BUFFALO ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-002268/TEC/LI-4770; LO Nº 1618/2016 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BRITO LTDA. - SUDEMA - 2016-003540/TEC/LO-2323; LO Nº 1619/2016 - ANTONIO HERCULANO DE SOUSA - SUDEMA - 2016-004101/TEC/LO-2486; LO Nº 1620/2016 - MADEIREIRA IPUARANA LTDA - ME - SUDEMA - 2016-001017/TEC/LO-1654; LI Nº 1621/2016 - SPE CESP COREMAS II LTDA - SUDEMA - 2016-004256/TEC/LI-4939; LI Nº 1622/2016 - SPE CESP COREMAS I LTDA - SUDEMA - 2016-004257/TEC/LI-4940; LO Nº 1623/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - SUDEMA - 2016-004283/TEC/LO-2535; LO Nº 1624/2016 - HOLANDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA

- 2016-002958/TEC/LO-2134; **LI N° 1625/2016** - ENGEMAX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2016-004377/TEC/LI-4951; **LP N° 1626/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - SUDEMA - 2016-003593/TEC/LP-2734; **LI N° 1627/2016** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000525/TEC/LI-4630; **LI N° 1628/2016** - ANB CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-003708/TEC/LI-4897; **LO N° 1629/2016** - JOCENILDO BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2015-007696/TEC/LO-1195; **LA N° 1630/2016** - EBENEZER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-000189/TEC/LA-0586; **LA N° 1631/2016** - JHS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-002550/TEC/LA-0613; **LO N° 1632/2016** - JHS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-002493/TEC/LO-2008; **LO N° 1633/2016** - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - SUDEMA - 2015-006029/TEC/LO-0653; **LI N° 1634/2016** - ECOCARE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - SUDEMA - 2015-007647/TEC/LI-1177; **LO N° 1635/2016** - SEVERINO RAMOS DE ANDRADE - ME - SUDEMA - 2016-001765/TEC/LO-1803; **AA N° 1636/2016** - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2016-002943/TEC/AA-3758; **LO N° 1637/2016** - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2015-007315/TEC/LO-1085; **LO N° 1638/2016** - MF JR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2016-000276/TEC/LO-1453; **LI N° 1639/2016** - MARIA VIRGOLINO DA SILVA EUFRAZINO - SUDEMA - 2016-002504/TEC/LI-4787; **LO N° 1640/2016** - J NETO CONSTRUCOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2016-003236/TEC/LO-2214; **LA N° 1641/2016** - JAPUNGU-AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2016-004250/TEC/LA-0637; **LO N° 1642/2016** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2016-003545/TEC/LO-2327; **LO N° 1643/2016** - NIVALDO SILVA - SUDEMA - 2016-004239/TEC/LO-2529; **LO N° 1644/2016** - IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2016-002696/TEC/LO-2071; **LO N° 1645/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PATOS-LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003548/TEC/LO-2328; **LI N° 1646/2016** - TOTAL SOLAR PARTICIPACOES S.A - SUDEMA - 2014-000760/TEC/LI-2839; **LI N° 1647/2016** - TOTAL SOLAR PARTICIPACOES S.A - SUDEMA - 2014-003078/TEC/LI-3091; **LS N° 1648/2016** - JOSE FURTADO DA SILVA - SUDEMA - 2016-003766/TEC/LS-0184; **LO N° 1649/2016** - ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-000146/TEC/LO-1406; **LO N° 1650/2016** - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2016-003056/TEC/LO-2164; **LO N° 1651/2016** - BABICHENKO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-003779/TEC/LO-2389; **LO N° 1652/2016** - CONSTRUTORA EARLEM LTDA - SUDEMA - 2016-004138/TEC/LO-2493; **LO N° 1653/2016** - DIMENOC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - SUDEMA - 2016-004379/TEC/LO-2576; **LO N° 1654/2016** - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-008144/TEC/LO-1344; **LO N° 1655/2016** - JOSE ALDAIR NOBREGA DE SOUSA (DEPOSITO ESPERANÇA) - SUDEMA - 2016-004190/TEC/LO-2511; **AA N° 1656/2016** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-000820/TEC/AA-3684; **LI N° 1657/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002645/TEC/LI-4792; **LI N° 1658/2016** - BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2016-002785/TEC/LI-4809; **LI N° 1659/2016** - A 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-003753/TEC/LI-4900; **LI N° 1660/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2016-003063/TEC/LI-4840; **LI N° 1661/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003935/TEC/LI-4914; **LI N° 1662/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003950/TEC/LI-4921; **LO N° 1663/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003808/TEC/LO-2406; **LP N° 1664/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-001813/TEC/LP-2673; **LO N° 1665/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003810/TEC/LO-2408; **LO N° 1666/2016** - CUSTOM HOMES CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2016-003781/TEC/LO-2390; **LI N° 1667/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003943/TEC/LI-4918; **LP N° 1668/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002681/TEC/LP-2695; **LP N° 1669/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002732/TEC/LP-2702; **LO N° 1670/2016** - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2016-004211/TEC/LO-2515; **LO N° 1671/2016** - JOSE ALDO DOS SANTOS BERNARDINO - SUDEMA - 2016-004313/TEC/LO-2541; **LO N° 1672/2016** - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO - SUDEMA - 2016-004245/TEC/LO-2530; **LO N° 1673/2016** - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO - SUDEMA - 2016-004248/TEC/LO-2531; **LO N° 1674/2016** - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA - 2016-003106/TEC/LO-2178; **LP N° 1675/2016** - LDR ENGENHARIA E CONSTRUCOES SPE LTDA - ME - SUDEMA - 2015-007885/TEC/LP-2623; **LA N° 1676/2016** - JAIME T. MOURA (POSTO PAULISTINHA) - SUDEMA - 2016-001768/TEC/LA-0604; **LI N° 1677/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-002425/TEC/LI-4780; **LP N° 1678/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002685/TEC/LP-2697; **LP N° 1679/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002731/TEC/LP-2701; **LI N° 1680/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002953/TEC/LI-4823; **LI N° 1681/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002955/TEC/LI-4824; **LO N° 1682/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003358/TEC/LO-2277; **LI N° 1683/2016** - FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-004247/TEC/LI-4937; **LO N° 1684/2016** - MARCELA RAMOS DE QUEIROZ DINIZ - SUDEMA - 2016-003034/TEC/LO-2156; **LI N° 1685/2016** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2016-003314/TEC/LI-4863; **LO N° 1686/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-000110/TEC/LO-1393; **LI N° 1687/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002019/TEC/LI-4750; **LO N° 1688/2016** - PANIFICADORA BOA SORTE LTDA - ME - SUDEMA - 2016-001686/TEC/LO-1787; **LI N° 1689/2016** - JOÃO GUTENBERG DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS. - SUDEMA - 2016-002012/TEC/LI-1887; **LI N° 1690/2016** - VILLAGGE CAAPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2016-003412/TEC/LI-4877; **LO N° 1691/2016** - MARIO LUIZ FREIRE DA SILVA - SUDEMA - 2016-004225/TEC/LO-2518; **LI N° 1692/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-000814/TEC/LI-4653; **LI N° 1693/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-000839/TEC/LI-4660; **LI N° 1694/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-000840/TEC/LI-4661; **LO N° 1695/2016** - MÁRCIA MOURA RAMADAN - SUDEMA - 2016-003007/TEC/LO-2146; **LO N° 1696/2016** - CLEITON SOAREAS DIAS - SUDEMA - 2016-000956/TEC/LO-1635; **LO**

N° 1697/2016 - CONSTRUTORA LÍDER LTDA - SUDEMA - 2016-001428/TEC/LO-1741; **LI N° 1698/2016** - MINERAÇÃO JU BORDEUX EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-002702/TEC/LI-4800; **LI N° 1699/2016** - ALBERTO DE SOUSA ANDRADE - SUDEMA - 2016-003700/TEC/LI-4896; **LI N° 1700/2016** - ARQUIMEDES DE OLIVEIRA ALMEIDA - SUDEMA - 2016-004192/TEC/LI-4932; **LO N° 1701/2016** - CONDOMINIO CABO BRANCO RESIDENCE PRIVE - SUDEMA - 2007-005964/TEC/LO-1471; **LO N° 1702/2016** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2016-000229/TEC/LO-1433; **LO N° 1703/2016** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2016-000488/TEC/LO-1520; **LO N° 1704/2016** - EVERALDO DE SALES PONTES - SUDEMA - 2015-004758/TEC/LO-0355; **LO N° 1705/2016** - A. M. MEDEIROS OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2016-000667/TEC/LO-1579; **LO N° 1706/2016** - JOAO VALENCIO ARAUJO MONTENEGRO - SUDEMA - 2016-001301/TEC/LO-1704; **LO N° 1707/2016** - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2016-001540/TEC/LO-0303; **LI N° 1708/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB - SUDEMA - 2016-002709/TEC/LI-4803; **LP N° 1709/2016** - ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO - SUDEMA - 2016-002728/TEC/LP-2699; **LP N° 1710/2016** - JULIA FERREIRA DE AQUINO - SUDEMA - 2016-002803/TEC/LP-2704; **LO N° 1711/2016** - LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003039/TEC/LO-2158; **LO N° 1712/2016** - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - SUDEMA - 2016-003041/TEC/LO-2159; **LI N° 1713/2016** - NOVA RESIDENCIA IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-002141/TEC/LI-4762; **LP N° 1714/2016** - LR LOTEAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP E OUTRAS - SUDEMA - 2015-007149/TEC/LP-2590; **LI N° 1715/2016** - PLANO URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2015-003254/TEC/LI-4106; **LO N° 1716/2016** - A. CANDIDO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-000635/TEC/LO-1562; **LO N° 1717/2016** - JOSENILSON FERREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2015-007944/TEC/LO-1285; **LO N° 1718/2016** - JOSENILSON FERREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2016-000781/TEC/LO-1604; **LO N° 1719/2016** - REGINALDO DE OLIVEIRA FERRAZ FILHO - SUDEMA - 2016-003882/TEC/LO-2430; **LO N° 1720/2016** - ANA MARIA DANTAS DA SILVA - SUDEMA - 2016-002453/TEC/LO-2001.

Art. 2º Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morozine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - SUPLAN

PORTARIA GS N° 110 /2016

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, inciso II, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores **JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS**, Matrícula nº 770.133-1, pertencente ao quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, ora à disposição do poder Executivo, **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Engenheira Civil, Matrícula nº 750.604-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, ora à disposição desta Autarquia e **IVONETE DE LIMA WANDERLEY RESENDE**, Matrícula nº 750.344-0, Geógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas a execução das obras e serviços de Engenharia, compras e outros serviços.

Art. 2º - Como suplente na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, fica designado o servidor: **JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 770.146-2, CPF nº 035.444.284-82, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria de Administração Penitenciária, ora à disposição desta Autarquia e para Secretária da Comissão fica designada a servidora **MARILUCE MACHADO PEREIRA**, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 750.607-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, estando à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pela servidora **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente será até 25 de julho de 2017.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
DOE 28 JULHO DE 2016

PORTARIA GS N° 111/2016

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **CARLOS ANTONIO RODRIGUES TÚRCIUS**, Matrícula nº 750.753-4, inscrito no CPF sob o nº 424.001.714-91, CREA nº 210.227.769-0, **ORLEY NUNES DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0 e **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, CREA nº 160.197.915-0, sendo o primeiro pertencente ao quadro pessoal da Casa Civil do Governador, o segundo pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação e o último pertencente ao quadro desta Autarquia, estando o primeiro e o segundo a disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA 225 KVA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS, EM JOÃO PESSOA**, objeto do Contrato PJU nº 28/15, firmado com a **INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **INTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, referente à Obra de **CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA 225 KVA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS, EM JOÃO PESSOA**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 112/2016

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, **VALTER XAVIER DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 154.292.454-53, Matrícula nº 611.632-9, CREA nº 160397551-9 e **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, CREA nº 160.197.915-0, todos pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA OBRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA ESCOLA ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA (FUNAD)**, objeto do Contrato PJU nº 01/14, firmado com o **Consórcio FUNAD PB** liderado pela **LUCA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **Consórcio FUNAD PB** liderado pela **LUCA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, referente à Obra de **CONCLUSÃO DA OBRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA ESCOLA ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA (FUNAD)**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/092/2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UEPB, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o desenvolvimento de atividades envolvendo animais em ensino ou pesquisa científica no âmbito da UEPB;

CONSIDERANDO que a formação da CEUA é pré-requisito para o Credenciamento Institucional para Atividades de Ensino ou Pesquisa (CIAEP) junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONSEA);

CONSIDERANDO o que constam nos processos nº 06.375/016 e 01.768/2016.

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UEPB, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, tendo como unidade física localizada no Câmpus I – Campina Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2016.


Prof. Antonio Gustavo Rangel Junior
Reitor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA/UEPB

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Comissão de Ética no uso de Animais - CEUA é um órgão da UEPB, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, tendo unidade física localizada no campus I de Campina Grande.

Art. 2º A CEUA/UEPB tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, sempre em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente quanto ao estabelecimento, controle e fiscalização do uso de animais em projetos de pesquisa, ensino e treinamento na UEPB.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 3º A CEUA/UEPB tem por finalidade:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e nos princípios que norteiam a atividade;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição determinando sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.

§ 1º Constatando qualquer procedimento em descumprimento na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA/UEPB poderá determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/UEPB, concernentes ao disposto no parágrafo anterior, cabem recursos, sem efeito suspensivo, sucessivamente, ao CONSEPE, ao CONSUNI e ao CONCEA.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I**

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CEUA/UEPB é composta por:

I – Três docentes com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei 1.1794, de 2008, indicados por seus pares;

II – um docente ligado ao Centro de Ciências Jurídicas;

III – um médico veterinário;

IV – um biólogo;

V – um representante de Associação Protetora dos Animais de Campina Grande, reconhecida e devidamente registrada, por ela indicado;

§ 1º Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado.

§ 2º Os representantes constantes dos itens II, III, IV e V serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA/UEPB.

§ 3º Os membros da CEUA terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A CEUA/UEPB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º No mês de janeiro não haverá reunião ordinária da CEUA/UEPB.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com pelo menos 48h de antecedência.

Art. 6º As deliberações da CEUA/UEPB serão tomadas por maioria simples dos membros representantes da reunião.

Art. 7º Sempre que necessário, a CEUA/UEPB recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UEPB, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 8º O(s) membro(s) da CEUA/UEPB deverá(ão) se abster, na tomada de decisão, quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais.

Art. 9º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/UEPB e substituído por outro da sua representação, nos termos do que dispõe o Art. 4º.

Art. 10. Constitui responsabilidade de cada um dos membros do comitê:

a) manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

b) não ceder à pressão de superiores hierárquicos ou de interessados no projeto;

c) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;

d) justificar ausência com antecedência mínima de 24 horas;

e) propor à coordenação medidas que julgue necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art.11. Os membros do CEUA/UEPB, no exercício de suas atribuições, terão plena autonomia na tomada de decisões, sendo-lhes vedado obter vantagens pessoais ou de grupo resultantes de suas atividades.

**SEÇÃO II
DA DIREÇÃO**

Art.12. A CEUA/UEPB será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, docentes do quadro permanente e em efetivo exercício na UEPB, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.13. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - supervisionar a administração do órgão;

- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UEPB;
 V - representar o órgão na UEPB e fora dela.
 Art.14. Compete ao Coordenador adjunto:
 I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;
 II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

SEÇÃO III

DO PROTOCOLO E REGISTRO DE PROJETOS NA CEUA

Art.15. É vedada a realização de qualquer abordagem ou manuseio descrito no artigo 3º de animais no âmbito da UEPB sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UEPB.

§ 1º Todos os procedimentos com animais deverão ser encaminhados à CEUA/UEPB em formulário específico, sendo protocolada sua inscrição quando da sua entrega na secretaria desta comissão.

§ 2º Após o protocolo, haverá o encaminhamento do procedimento pelo coordenador a um relator, componente desta comissão, na reunião subsequente a sua entrega na secretaria desta comissão, respeitado o prazo mínimo de 72 horas para encaminhamento para o relator na reunião subsequente.

§ 3º O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o projeto, e apresentar seu parecer.

Art.16. Os responsáveis pelos projetos já iniciados e que não foram submetidos a nenhuma CEUA terão o prazo de 180 dias para submissão à CEUA-UEPB para análise.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos projetos aprovados em outras CEUAs deverão encaminhar o parecer ou declaração à CEUA-UEPB para conhecimento e registro.

Art.17. Mediante solicitação escrita do interessado, a CEUA/UEPB poderá realizar nova apreciação de projeto de pesquisa, extensão, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único – O responsável pelo projeto terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à CEUA/UEPB suas justificativas e argumentos, sendo que após este prazo o projeto deverá ser protocolado novamente nesta comissão.

Art.18. Os projetos de pesquisa, extensão, ensino ou treinamento envolvendo animais em tramitação na CEUA/UEPB têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art.19. O responsável por projeto de pesquisa, extensão, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA/UEPB deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art.20. - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos, que a CEUA/UEPB julgar estejam em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficarão impossibilitados de receber os certificados mencionados no item V, do Artigo 3º e sujeitos às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, no âmbito estadual e federal, caso tenham iniciado ou estejam desenvolvendo a pesquisa.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.21. Os mandatos dos atuais membros atenderão os prazos estabelecidos no § 3º do artigo 4º deste regimento.

Art.22. Os membros CEUA/UEPB não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções.

Art.23. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para análise e decisão final.

Art.24. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UEPB, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário a este Regimento.

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0126/2016/CG-GCC

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2016.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de Kit Conjunto Anti-Tumulto.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Maj QOC, matrícula 520.616-2, OTÁVIO JOSÉ DE MELO FERREIRA, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 042/2016, referente à aquisição de Kit Conjunto Anti-Tumulto.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.


 OTÁVIO JOSÉ DE MELO FERREIRA
 Comandante Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 375/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de junho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público ADMILSON VILARIM FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 91.285-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, para responder pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, em substituição a Defensora Pública Gizelda Gonzaga de Moraes, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 7/7/2016.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 409/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar TÁCIO ARAUJO DANTAS, do cargo de proponente em comissão de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-4, com efeito retroativo ao dia 11/7/2016.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 22.7.2016.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 421/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 22, 23, 24, 25 e 26/7/2016.

GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Maria da Glória Oliveira	12ª Vara Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Maria da Glória Oliveira	12ª Vara Cível da Capital	3208-2400	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Samuel Basílio P. de Lima	4ª Vara de Família da Capital	3208-2400	08:00 às 12:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Lúcia de Fátima F. Lins	Caaporá	3286-1188	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Lúcia de Fátima F. Lins	Caaporá	3286-1188	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Eduardo Martinho G. Pereira	Juizado Especial Misto de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Odinaldo Espinola	4ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Odinaldo Espinola	4ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
25.07 e 26.07	José Alípio Bezerra de Melo	2ª Juizado Especial Cível Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Maria de Fátima Fernandes Batista	2ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Maria de Fátima Fernandes Batista	2ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Felishela M. de Oliveira	São João do Cariri	3355-1122	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	-0-	Areia	3362-2900	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	-0-	Areia	3362-2900	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	-0-	1ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPERANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEIXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Mª das Graças V. Ramos	2ª Vara Mista de Patos	3423-1765	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Mª das Graças V. Ramos	2ª Vara Mista de Patos	3423-1765	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Francisco Lopes de Lacerda	5ª Vara Mista de Patos	3423-1765	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	-0-	Paulista	3445-1183	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	-0-	Paulista	3445-1183	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Luiz Humberto da Silva	3ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-2718	08:00 às 12:00h

GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
22.07	Valéria M. Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	14:00 às 17:00h
23.07 e 24.07	Valéria M. Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379-1171	08:00 às 12:00h
25.07 e 26.07	Maria de Lourdes Saraiva Pontes	Pilões	3276-1069	08:00 às 12:00h
PLANTÃO DESEMBARGADORES - 22 A 26.07.2016				
DEFENSORES PÚBLICOS				
22.07	Maria da Conceição Agra Cariri			
23.07	Marconi Chianca			
24.07	Wilmar Carlos de Paiva Leite			
25.07	Manfredo Estevam Rosenstock			
26.07	Valéria Lopes Onofre Vita			

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria Nº 422/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2570/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do réu **Jamaci Fernandes de Araújo**, Processo nº 000005034-73.2009.815.0251, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 9 de agosto de 2016, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 423/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2567/2016-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2,

matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri pronunciado de **Lenilson Joaquim da Silva**, Processo nº 0000242-64.2015.815.0281, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Itabaiana/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 3 de agosto de 2016, às 9h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 424/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2566/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Severino Luiz do Nascimento**, Processo Nº 0001152-42.2011.815.0281, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Pilar/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 3 de agosto de 2016, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 064/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2288/2016	87.477-9	ALUÍZIA MARIA DO CARMO	90	De 6.6.2016 a 3.9.2016

João Pessoa, 19 de julho de 2016

Publicada no Diário Oficial em 22/7/2016.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- Destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de novo titular.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Turismo S/A

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de novo titular;
2. Deliberação sobre a transferência do Hotel de Itaporanga para Prefeitura Municipal de Itaporanga atendendo parecer da assessoria jurídica.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Hotéis S/A

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 428, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E de 03 de maio de 2016, nos Termos do art. 149 § 1º, **CITA** a Sra. **Maria da Penha Gomes, matrícula nº 165.916-2**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICAÇÃO** presente no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010195-7/2016 (Apenso: 0009268-7/2016), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Universidade Estadual da Paraíba

EDITAL E AVISO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E LOGÍSTICA
DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESULTADO FINAL - EDITAL 02/UEPB/2015 ÁREA - FILOSOFIA PRÁTICA (SOCIAL)

COD.	ÁREA	INSC.	NOME	MÉDIA PROVA EXP. ESCRITA (PE)	MÉDIA PROVA EXP. ORAL (PO)	PONTUAÇÃO PLANILHA DE TÍTULOS	NOTA DO EXAME DE TÍTULOS (ET)	MÉDIA FINAL MF = [(PEx3,5)+(POx3,5)+(ETx3,0)]/10	RESULTADO FINAL
15	FILOSOFIA PRÁTICA (SOCIAL)	137	THALLES AZEVEDO DE ARAUJO	7,7	8,5	3093	10,0	8,7	Aprovado e classificado
		134	RAMON BOLÍVAR CAVALCANTE GERMANO	7,8	7,3	1557	5,0	6,8	Aprovado
		133	TÚLIO MADSON DE OLIVEIRA GALVÃO	7,0	9,7	690	2,2	6,5	Aprovado
		147	LAURO ERICKSEN CAVALCANTI DE OLIVEIRA	7,3	7,3	951,2	3,1	6,0	Aprovado